

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DA BOA</b> <b>CNPJ:</b> 80.912.124/0001-82 <b>Telefone:</b> (49) 3667-0050 <b>Endereço:</b> Rua São Luiz, 210 - Centro <b>CEP:</b> 89879-000 - 4936670050	<b>Tomada de preços</b> <b>33/2023</b>
	<b>Número Processo:</b> 33/2023 <b>Data do Processo:</b> 16/05/2023

### **OBJETO DO PROCESSO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, DILIGENCIAS, TOPOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DESMEMBRAMENTOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DE IMÓVEL DESTINADO A PRAÇA DO MUNICÍPIO, MATRÍCULA ATUAL Nº 10.780, CONFORME DESCRIÇÃO E PREÇO MÁXIMO ABAIXO

### **ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2023**

Reuniram-se no dia 05/07/2023, as 08:15 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 33/2023 na modalidade de Tomada de preços. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

#### **PARECER DA COMISSÃO**

No momento da assinatura da documentação de credenciamento das empresas interessadas, a empresa Pratica Engenharia, Consultoria e Pericia Ltda, argumentou as seguintes situações quanto ao credenciamento:

Que a empresa Engrbrax Consultoria e Engenharia Ltda, por ter fornecido orçamento não poderia participar do Processo em questão;

Neste sentido, a Comissão Municipal de licitações, entende que, devido ao fato de ter fornecido orçamento, e não propriamente elaboração de projeto, para futura execução, não haveria impedimentos para sua participação.

Que a empresa Staudt Engenharia Ltda apresentou declarações com assinatura divergente ao do documento de identificação de seu representante;

Neste sentido, devido ao documento ser original, e estar com o representante presente, não há impeditivos para sua participação.

Que a procuração apresentada pela empresa Andreia Picini Reisdorfer e Cia Ltda esta divergente ao Edital em especial a clausula 3.4, II, por ter sido apresentada com a assinatura digital e não com firma reconhecida por tabelião.

Neste sentido, considerando que a mesma possui documento de identificação com autenticação por tabelião, e, a assinatura digital constante na procuração ser de autoria do mesmo documento (CPF) autenticado, não procede o impedimento de sua participação.

Que as empresas Solo Topografia E Georreferenciamento Ltda e Orbis Solucoes Administrativas e Ambientais Ltda não apresentaram autenticação nas declarações apresentadas;

Neste sentido, por se tratar de documento original, entendemos pela possibilidade de participação da mesma.

Ainda, temos que, após análise da Comissão Municipal, que a empresa Pratica Engenharia, Consultoria e Pericia Ltda apresentou as declarações assinadas digitalmente, porém, não se trata de Certificado ICP Brasil, sendo que a mesma consta da identificação (Nome) do assinante, Localização e Data, assinadas pelo Foxit Reader.

A Comissão Municipal suspendeu o andamento do Certamente, tendo a seguinte conclusão:

Considerando o princípio da competitividade, pela ampla participação, e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Comissão Municipal resolve pela possibilidade participação de todas as empresas, sendo que, a empresa Andreia Picini Reisdorfer e Cia Ltda não apresentou Certidão Simplificada para comprovação de enquadramento, assim, a mesma fica credenciada porém, não se enquadra como Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

COMISSÃO

ALTAIR VANDERLEI CASSOL

MEMBRO

---

LINDOMAR BONFANTI

MEMBRO

---

RICARDO JUNIOR BONFANTI

PRESIDENTE

---

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E  
PERICIA LTDA  
FABIO LUIZ ECKERT

---

ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

MATEUS JOSE POLETTO

---

ANDREIA PICINI REISDOERFER E CIA LTDA

ANDERSON PICINI

---

STAUDT ENGENHARIA LTDA

ALCINEI CLOVIS STAUDT

---